

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2018**

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Dispõe sobre a destinação do Fundo Nacional de Segurança Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluída entre as destinações possíveis do Fundo Nacional de Segurança Pública a subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, para financiamento à aquisição de arma própria por agentes de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O alarmante nível de violência em nossa sociedade exige que os agentes de segurança pública estejam equipados com armamento adequado e suficiente.

Sabemos que é dever do poder público entregar aos policiais as ferramentas necessárias para o bom exercício da função, sendo essencial que os agentes detenham revólveres e pistolas modernas e em boas condições. Ocorre que, infelizmente, essa não é a realidade para muitas corporações.

Comumente temos conhecimento de policiais incorrendo em gastos elevados para aquisição de sua própria arma, em um cenário de injustiça perante a classe, agravado por salários defasados e incompatíveis com o desafio da profissão.

Por esses motivos, é urgente que se promova alteração na legislação com o intuito de reduzir o custo da aquisição de armas pelos agentes policiais.

Além do apoio aos projetos de lei que objetivam reduzir a tributação sobre a compra de armas por policiais, especialmente reduzir o peso do imposto sobre produtos industrializados - IPI, conclamo os senhores parlamentares a aprovarem o presente projeto de lei, que tem como objetivo permitir a utilização de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para a subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, para financiamento à aquisição de arma própria por agentes de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição Federal.

O Fundo Nacional de Segurança Pública, instituído pela Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, foi alterado pela Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018, que também dispôs sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias.

Tendo em vista que a referida Medida Provisória abriu a discussão sobre as destinações possíveis para o Fundo Nacional de Segurança Pública, é oportuno e conveniente que se aprove este projeto de lei.

Dessa forma, seria possível aos bancos oficiais a concessão de crédito favorecido para os policiais adquirirem suas próprias armas, contribuindo para um melhor nível de segurança pública.

Pelo alcance social da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2018.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM